



## LEIS E DECRETOS



### DECRETO Nº 18.947, DE 22 DE ABRIL DE 2020

*Dispõe sobre o uso obrigatório de máscara de proteção facial, como medida adicional necessária ao enfrentamento da Covid-19, e dá outras providências.*

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso da atribuição que lhe confere o inciso XIII do art. 102 da Constituição Estadual, tendo em vista a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 2020 e a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, e **CONSIDERANDO** que a situação de emergência e de calamidade pública no Estado do Piauí tornam necessária a intensificação de medidas para o enfrentamento da **Covid-19**,

#### DECRETA:

Art. 1º Este Decreto dispõe sobre o uso obrigatório de máscara de proteção facial, como medida adicional necessária ao enfrentamento da **covid-19**.

Art. 2º Fica determinado o uso de máscara de proteção facial, confeccionadas segundo as orientações do Ministério da Saúde.

§ 1º Será obrigatório o uso de máscara de proteção facial sempre que houver necessidade de sair de casa, deslocar-se por via pública ou permanecer em espaços onde circulem outras pessoas.

§ 2º A máscara de proteção facial é de uso individual, e não deve ser compartilhada entre familiares, amigos e outros.

§ 3º Recomenda-se à população em geral o uso de máscaras artesanais produzidas segundo as orientações constantes da Nota Informativa nº 3/2020-CGGAP/DESF/SAPS/MS, reproduzida no Anexo Único deste Decreto e disponível na página virtual do Ministério da Saúde: [www.saude.gov.br](http://www.saude.gov.br).

§ 4º Pessoas com quadro de síndrome gripal em isolamento domiciliar, bem como, quando estiver no ambiente da casa, o seu cuidador mais próximo, devem continuar usando preferencialmente máscara cirúrgica.

Art. 3º Os fabricantes e distribuidores de máscaras para uso profissional devem garantir prioritariamente o suficiente abastecimento da rede de assistência e atenção à saúde e, subsidiariamente, dos profissionais dos demais serviços essenciais.

Art.4º A Secretaria de Estado da Saúde – SESAPI – poderá estabelecer normas complementares para o melhor cumprimento deste Decreto.

Art. 5º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, e terá efeitos a partir do dia 27 de abril de 2020.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina (PI), 22 de Abril de 2020.

GOVERNADOR DO ESTADO

SECRETÁRIO DE GOVERNO

SECRETÁRIO DE SAÚDE



### DECRETO Nº 18.947, DE 22 DE ABRIL DE 2020

#### ANEXO ÚNICO

#### MODELO DE MÁSCARAS DE PROTEÇÃO SOCIAL DE USO INDIVIDUAL

##### Modelo 1

- Usando uma camiseta:
  - cortar a camiseta e espessura dupla usando como base as marcações indicadas na figura;
  - fazer um ponto de segurança na parte inferior (para segurar ambas as toalhas);
  - inserir um papel entre as camadas;
  - amarrar a alça superior ao redor do pescoço, passando por cima das orelhas;
  - amarrar a alça inferior na direção do topo da cabeça.



##### Modelo 2

- Usando costura e elástico:
  - separar o tecido que tenha disponível (tecido de algodão, tricoline, **cotton**, **TNT**, ou outros têxteis);
  - fazer um molde em papel de forma no qual o tamanho da máscara permita cobrir a boca e nariz, 21 cm altura e 34 cm largura;
  - fazer a máscara usando duplo tecido;
  - prender e costurar na extremidade da máscara um elástico, ou amarras.